



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

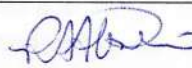
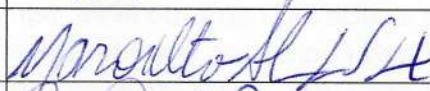
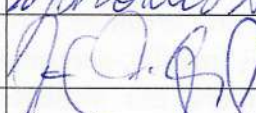
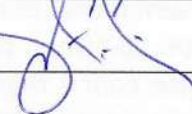
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



CONSELHO FISCAL - IPML	Ata n° 003/2021
	Data: 21/05/2021
Local: Reunião Extraordinária Presencial Sala de reunião Sede do IPML	Início: 9:10 horas Término: 10:30 horas
Conselheiros Presentes: Tatiana Cristina Henrique Conceição, Maroilton Almeida Santos, Flavio Ferreira, Rosemary Aparecida Alves Ribeiro. Compareceram os suplentes: Marcus Diego Claro e João Batista Ferreira das Neves. Convidada presente: Lucinéia Aparecida da Silva – Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML	
Ata da Reunião: Presidida pela conselheira Presidente Tatiana Cristina Henrique Conceição que deu início à reunião extraordinária e convidou a conselheira Rosemary Aparecida Alves Ribeiro para secretariar os trabalhos. Em pauta: Item 01. Apresentação das regras sobre aposentadoria e pensão pela Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa Lucineia Aparecida da Silva. Com a palavra a diretora Lucinéia entregou a cada um dos membros do conselho um resumo com todas as modalidades e regras dos benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar n° 487, de 25 de setembro de 2009, contendo todos os cenários possíveis para análise das regras do RPPS, seja permanente ou de transição, com as modalidades de aposentadorias: voluntária por tempo de contribuição, voluntária por idade e proventos proporcionais (média), aposentadoria compulsória proventos proporcionais (média), aposentadoria por invalidez proventos proporcionais (média) ou aposentadoria por invalidez proventos 100% da média; explicou ainda sobre contagem do tempo de contribuição, paridade e reajuste anual, benefício da pensão por morte com a regra permanente com as mudanças da EC 103/2019; comentou ainda que a Lei n° 487/2009 não estão atualizadas com as regras previstas na EC 103/2019 e que assunto deverá ser submetido a análise do Conselho Administrativo. Item 02: Análise dos benefícios previdenciários concedidos em janeiro/2021. Terminada as explicações pela Diretora de Benefícios Lucinéia, presidente do conselho Tatiana distribuiu os processos de concessão de benefícios (aposentadorias) para análise dos seus pares; os processos examinados são: Portaria Nº 001/2021 – Processo nº 428/2020, DEUSDETE NARCIZO DA SILVA; Portaria Nº 002/2021 – Processo nº 442/2020, IRONISIA MARTINS DE CASTRO TAVARES; Portaria Nº 003/2021 – Processo nº 458/2020, NEIVA MUTERLE AVI; Portaria Nº 004/2021 – Processo nº 463/2020, GERSON ROBERTO HANSEN MARTINS; Portaria Nº 005/2021 – Processo nº 465/2020, ROSABEL CRISTINA OTTANI BUTIJELLI; Portaria Nº 006/2021 – Processo nº 477/2020, PAULO ROBERTO PICCIRILLO; Portaria Nº 007/2021 – Processo nº 478/2020, ROSE MARIA ANDRADE; Portaria Nº 008/2021 – Processo nº 429/2020, ELIANA HONORATO DA SILVA; Portaria Nº 009/2021 – Processo nº 436/2020, MARIZA CARDOZO FUZATTO; Portaria Nº 010/2021 – Processo nº 445/2020, ELENI APARECIDA RAGONHA PILON; Portaria Nº 011/2021 – Processo nº 446/2020, ROSELI CATIA CAVASSANI LIMA; Portaria Nº 012/2021 –	

Processo nº 462/2020, CESAR ANTONIO NASCIMBEN; Portaria Nº 013/2021 – Processo nº 464/2020, APARECIDO SEVERO XAVIER DOS SANTOS; Portaria Nº 014/2021 – Processo nº 476/2020 – MIRIAM CONCEIÇÃO MATTANA; Portaria Nº 015/2021 – Processo nº 423/2020 – TANIA DE CASSIA SOUZA AROGONI. Analisados processos verificou-se que todos estavam bem instruídos com todos os documentos necessários e indispensáveis para a respectiva análise para o deferimento ou indeferimento; todos com relatório de contagem e parecer jurídico do procurador, motivo pelo qual, sem a necessidade de ressalvas. A presidente Tatiana determinou a Secretaria que o resumo dos cenários conste como parte integrante desta ata. De comum acordo pelos conselheiros ficou designada a próxima reunião para o dia 25/05/2021 (terça-feira), às 9:00h para prosseguimento da análise do mês de fevereiro e meses subsequentes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e da mesma lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai ao final assinada pelos presentes.

Tatiana Cristina Henrique Conceição	
Flávio Ferreira	
Rosemary Aparecida Alves Ribeiro	
Maroilton Almeida Santos	
Marcus Diego Claro	
João Batista Ferreira das Neves	

1.º CENÁRIO

REGRA PERMANENTE

APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROVENTOS: 100% DA MÉDIA DA REMUNERAÇÃO

Fundamento: artigo 40, § 1.º, III, "a" da Constituição Federal

Regra aplicada **obrigatoriamente** aos servidores que ingressaram no serviço público **depois de 30/12/03**, que tenham cumprido ou venham a cumprir os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos integrais, calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última base de contribuição.	Proventos integrais, calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última base de contribuição.
Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, para manutenção do valor real (sem paridade)

**Os professores continuam tendo 5 anos de diminuição na idade e na contribuição, desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental, ou médio.*

2.º CENÁRIO

1ª REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REDUÇÃO DA IDADE, COM REDUÇÃO DOS PROVENTOS

Fundamento: artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 41/03

Regra aplicada aos servidores que ingressaram em **cargo efetivo**, no serviço público, **antes de 16/12/98**, e que tenham cumprido ou venham a cumprir os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
53 anos de idade	48 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Acréscimo de 20% sobre o tempo de serviço que faltava, em 16/12/98, para os 35 anos de contribuição.	Acréscimo de 20% sobre o tempo de serviço que faltava, em 16/12/98, para os 30 anos de contribuição.
Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores bases de contribuição, a partir de julho de 1994. Aplica-se a <u>redução de 5% sobre cada ano de antecipação do benefício, em relação à idade de 60 anos.</u>	Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores bases de contribuição, a partir de julho de 1994. Aplica-se a <u>redução de 5% sobre cada ano de antecipação do benefício, em relação à idade de 55 anos.</u>
Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS, para manutenção do valor real (sem paridade)

Acréscimo sobre o tempo de magistério anterior a 16/12/98: para o professor: 17%; para a professora: 20% (função exclusiva de magistério). Se preferir não se aposentar, o servidor pode obter o **Abono de Permanência.*

3.º CENÁRIO

2ª REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS INTEGRAIS (ÚLTIMA BASE DE CONTRIBUIÇÃO)

Fundamento: artigo 6.º da Emenda Constitucional n.º 41/03

Regra aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público
antes de 31/12/03 e que tenham cumprido ou venham
a cumprir os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos de carreira – no mesmo ente federativo*	10 anos de carreira – no mesmo ente federativo*
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos integrais, calculados pela última base de contribuição no cargo efetivo	Proventos integrais, calculados pela última base de contribuição no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: paridade	Reajuste do Benefício: paridade

*Os professores continuam gozando de uma redução de 5 anos nos limites de idade e de tempo de contribuição desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio.

** Não existindo carreira deve contar com 10 anos de cargo efetivo.

4.º CENÁRIO

3ª REGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS INTEGRAIS (ÚLTIMA BASE DE CONTRIBUIÇÃO)

Fundamento: artigo 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/05

Regra aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público
antes de 16/12/98, que tenham cumprido ou venham
a cumprir os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
15 anos de carreira – no mesmo ente federativo	15 anos de carreira – no mesmo ente federativo
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Idade: 60 anos. Redução de um ano de idade para cada ano que exceder os 35 anos de contribuição	Idade: 55 anos. Redução de um ano de idade para cada ano que exceder os 30 anos de contribuição
Proventos integrais, calculados pela última base de contribuição no cargo efetivo	Proventos integrais, calculados pela última base de contribuição no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: paridade	Reajuste do Benefício: paridade

*não há diferença para o professor.

**O servidor poderá optar pela regra que lhe for mais conveniente.

5.º CENÁRIO

APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE PROVENTOS PROPORCIONAIS (MÉDIA)

Fundamento: artigo 40, § 1.º, III, "b" da Constituição Federal

Regra aplicada aos servidores que completaram,
depois de 30/12/2003, os seguintes requisitos :

HOMEM	MULHER
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/12.775 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a última remuneração	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/10.950 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada, de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a última remuneração
Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)

**não há diferença para o professor.*

6.º CENÁRIO

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PROVENTOS PROPORCIONAIS (MÉDIA)

Fundamento: artigo 40, § 1.º, II, da Constituição Federal

Regra aplicada, obrigatoriamente, aos servidores que
completarem 70 anos de idade

HOMEM	MULHER
70 anos de idade	70 anos de idade
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/12.775 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a mesma proporção sobre a última base de contribuição	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/10.950 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a mesma proporção sobre a última base de contribuição
Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)

**não há diferença para o professor.*

7.º CENÁRIO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROVENTOS PROPORCIONAIS (MÉDIA)

Fundamento: artigo 40, § 1.º, I, da Constituição Federal

Regra aplicada aos servidores que foram ou venham a ser considerados inválidos a partir de **31/12/2003**, nos seguintes termos:

HOMEM	MULHER
Não há exigência de idade mínima	Não há exigência de idade mínima
Invalidez decorrente de doença comum ou acidente fora do serviço.	Invalidez decorrente de doença comum ou acidente fora do serviço.
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/12.775 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a última remuneração	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/10.950 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a última remuneração
Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)

EMENDA 70/2012- Acrescentou o artigo 6º -A à Emenda Constitucional nº 41/03, abrangendo os servidores que ingressaram no serviço público antes de 31/12/2003, sendo o reajuste com paridade ativo-inativo aos mesmos.

8.º CENÁRIO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS: 100% DA MÉDIA

Fundamento: artigo 40, § 1.º, I, da Constituição Federal

Regra aplicada aos servidores que venham a ser considerados inválidos, nos seguintes termos:

HOMEM	MULHER
Não há exigência de idade mínima	Não há exigência de idade mínima
Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável*	Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável*
Proventos integrais, calculados pela média aritmética simples atualizada, de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última remuneração	Proventos integrais, calculados pela média aritmética simples atualizada, de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a última remuneração
Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)

*as doenças consideradas graves são as definidas em lei.

**O servidor aposentado por invalidez será submetido a nova junta médica a cada 02 anos.

CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO É FEITA EM DIAS, A FIM DE QUE O SERVIDOR NÃO SEJA PREJUDICADO.

PARA A APOSENTADORIA POR TEMPO, É NECESSÁRIO **12.775** DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O HOMEM, E **10.950** DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A MULHER.

NA CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONTA-SE:

- O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS;
- O TEMPO DE SERVIÇO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO (ESTADOS E MUNICÍPIOS);
- OS PERÍODOS DE LICENÇAS OU AFASTAMENTOS REMUNERADOS;
- O SALÁRIO MATERNIDADE E O TEMPO DE GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA;
- O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA.

PARIDADE

SE O APOSENTADO TEM DIREITO À **PARIDADE ATIVO-INATIVO**, OS SEUS PROVENTOS SERÃO REAJUSTADOS SEMPRE QUE HOUVER O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, NA MESMA PROPORÇÃO.

REAJUSTE ANUAL

QUEM NÃO TEM DIREITO À PARIDADE ATIVO-INATIVO TEM O SEU BENEFÍCIO REAJUSTADO ANUALMENTE, COM BASE NOS ÍNDICES DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS.

BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE

A PENSÃO POR MORTE TEM UMA REGRA ÚNICA, DE CARÁTER PERMANENTE, SEJA ELA DECORRENTE DE FALECIMENTO DE SERVIDOR EM ATIVIDADE OU DE MORTE DE SERVIDOR APOSENTADO.

A REGRA DA PENSÃO É MUITO MAIS BENÉFICA QUE A APOSENTADORIA POR IDADE E A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, PORQUE O VALOR DA PENSÃO É INTEGRAL, E OS PROVENTOS DESSAS APOSENTADORIAS SÃO PROPORCIONAIS.

ESSA REGRA É RESUMIDA



PENSÃO POR MORTE (EMENDA 41/03) REGRA PERMANENTE Fundamento: artigo 40, § 7.º da Constituição Federal

HOMEM	MULHER
Dependentes Preferenciais: cônjuge, companheiro(a) e filhos não emancipados, menores de 18 anos ou inválidos	Dependentes Preferenciais: cônjuge, companheiro(a) e filhos não emancipados, menores de 18 anos ou inválidos
Proventos integrais até o teto dos benefícios do INSS, calculados pela última base de contribuição no cargo efetivo – Isenta de contribuição	Proventos integrais até o teto dos benefícios do INSS, calculados pela última base de contribuição no cargo efetivo, – Isenta de contribuição
Acima do teto: 70% sobre a parcela que exceder o teto – sujeita a contribuição	Acima do teto: 70% sobre a parcela que exceder o teto – sujeita a contribuição
Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (<u>sem paridade</u>)	Reajuste do Benefício: INPC do IBGE, na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (<u>sem paridade</u>)

**Não há diferença para o professor.*

**Têm direito à paridade as pensões derivadas das aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional*